

**LEI Nº 805, DE 23 DE JULHO DE 2024.**

EMENTA: Regulamenta e autoriza o pagamento do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eSB e eMulti, do cofinanciamento federal de apoio à manutenção da Atenção Primária à Saúde (APS), no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Jupi/PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETO**

**Art. 1º** - Fica regulamentado e autorizado o pagamento do incentivo financeiro do componente de qualidade do cofinanciamento federal de apoio à manutenção da Atenção Primária à Saúde (APS), instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, para os profissionais inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes de Equipe Saúde da Família (eSF), Equipe de Saúde Bucal (eSB) e Equipe Multiprofissional (eMULTI) do Sistema Único de Saúde (SUS).

**§1º** - Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo são os provenientes das transferências “fundo a fundo” realizadas pela União, e repassados pelo Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a título de incentivo financeiro do componente de qualidade, onerando o Programa do “Piso de Atenção Primária à Saúde”, mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Saúde, por força das disposições contidas na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

**§2º** - Do montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde de que trata este artigo, em razão do cumprimento das disposições da Portaria GM/MS nº 3.943/2024, o valor equivalente a 70% (setenta por cento) será destinado ao pagamento por desempenho aos profissionais lotados nas eSF, eSB e eMulti, desde que cumpridas as formalidades legais, estejam contribuindo de forma direta para o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde, e ainda, 30% (trinta por cento) restantes, destinados à Secretaria Municipal de Saúde para custeio das ações e serviços públicos de saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

**§3º** - Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, o pagamento do incentivo financeiro do componente de qualidade o equivalente ao percentual de 70% (setenta por cento) dos recursos recebidos, será destinado aos profissionais que estiverem lotados nos estabelecimentos de saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde no território do Município de Jupi-PE (Unidades de Saúde da Atenção Básica do Município de Jupi-PE, em consonância com as seguintes tabelas:



**Tabela 01**

<b>EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – eSF</b>	
Enfermeiro(a)	<b>19%</b>
Médico	<b>10%</b>
Técnico(a) em Enfermagem	<b>5%</b>
ACS (Agente Comunitário de Saúde)	<b>51%</b>
Coordenação de Atenção Primária	<b>15%</b>

**Tabela 02**

<b>EQUIPES DE SAÚDE BUCAL</b>	
Cirurgião-Dentista	<b>60%</b>
Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal	<b>30%</b>
Coordenador de Saúde Bucal	<b>10%</b>

**Tabela 03**

<b>EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS – eMulti</b>	
Assistente Social ou Farmacêutico(a) Clínico(a), ou Nutricionista, ou Psicólogo(a). Fisioterapeuta ou Fonoaudiólogo(a) ou Profissional de Educação Física na Saúde ou Terapeuta ocupacional	<b>99%</b>
Secretaria de Saúde (Coordenação da eMulti)	<b>1%</b>

**Art. 2º-** O incentivo financeiro com base nos resultados alcançados pelas equipes de Saúde Bucal – eSB da Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Jupi/PE será conforme artigo 1º desta Lei, consoante a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, instituída pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

**Art. 3º-** O pagamento do incentivo financeiro do componente de qualidade para os profissionais lotados nas equipes de Saúde da Família – eSF, equipes de Saúde Bucal – eSB e equipes Multiprofissionais – eMulti, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Jupi/PE, que trata o artigo 1º desta Lei, a partir de maio de 2024, dar-se-á nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 ou outra que vier a substituir, devendo ocorrer na extensão do quanto disponibilizado pela União, de modo que a eventual insuficiência dos recursos federais não enseje obrigatoriedade do pagamento com quaisquer outros recursos.

**Parágrafo único.** O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas na forma da Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, bem como, somente será efetuado diante da confirmação do efetivo recebimento do incentivo do Programa do Governo Federal.

**Art. 4º-** O Poder Executivo Municipal deverá observar as diretrizes, os critérios e procedimentos definidos pelo Governo Federal para efetiva realização dos pagamentos dos incentivos financeiros autorizados na forma desta Lei.



**§1º** O pagamento será mensal a partir do mês seguinte ao que forem disponibilizados os indicadores do quadrimestre apurado e estará condicionado ao efetivo repasse pelo Ministério da Saúde ao Município e à verificação pelo cumprimento das metas pelo Município e pela equipe no quadrimestre anterior.

**§2º** A comprovação dos indicadores e os percentuais atingidos de cada indicador serão aferidos por relatório disponível no E-gestor/SISAB, que deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos a cada quadrimestre.

**§3º** Caberá a gestão da Secretaria de Saúde, a avaliação do componente de qualidade com base nos relatórios coletados, determinar se o pagamento deverá ser repassado ou não ao profissional componente da equipe de saúde, bem como seu devido valor, mês a mês, respeitando-se as vedações previstas no Art. 5º da presente Lei.

**Art. 5º** - O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

**§1º.** Não farão jus ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- I** – Servidor no gozo de férias;
- II** – Profissionais afastados para tratamento de saúde, portadores de atestados médicos, cujo afastamento seja superior a 05 (cinco) dias;
- III** – Licenças de qualquer natureza com período superior a 10 (dez) dias;
- IV** – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- V** – Profissional que integre o Programa Mais Médicos ou qualquer outro que tratar se de servidor vinculado diretamente ao Estado;
- VI** – Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa, salvo quando devidamente justificadas e aceitas pela Coordenação.

**§3º.** Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao pagamento, o valor remanescente será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas ações e serviços públicos de saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

**§4º** - Em relação ao cumprimento de metas e resultados alcançados, para que não haja prejuízo às Equipes de profissionais lotados nas Unidades de Saúde da Atenção Básica (Primária), em havendo a necessidade, por gozo de licenças (excetuando-se a licença para tratamento de saúde de até 15 dias) ou situações que incorram na impossibilidade de cumprimento das metas e resultados a serem atingidos, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde (readaptação ou suspensão), a Secretaria de Saúde do Município de Jupi-PE substituirá o profissional, em caráter excepcional e temporário.

**§5º** - Os incentivos financeiros de que trata esta Lei são em caráter temporário, não sendo incorporáveis à remuneração dos profissionais, não podendo, portanto, serem utilizados como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários, sendo a sua natureza estritamente compensatória, ficando condicionada a sua existência à continuidade do repasse financeiro do Ministério da Saúde.



§6º- Para fins de aplicação deste artigo, os incentivos financeiros são os referentes ao componente de qualidade com base em indicadores previstos da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

**Art. 6º-** Os pagamentos dos repasses do incentivo financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes no Orçamento do Município, podendo ser suplementado caso seja necessário, ficando para tal desde já autorizado, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

**Art. 7º-** Os casos omissos serão sanados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do gestor local do SUS, bem como, fica o Chefe do Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a regulamentar esta Lei.

**Art. 8º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a 1º de maio de 2024, convalidando os atos administrativos praticados.

**Art. 9º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Adalberto Teixeira Lima, Juipi-PE, em 23 de Julho de 2024.

  
**ANTÔNIO MARCOS PATRIOTA**  
**PREFEITO**

